



37

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PLANTA DE VALORES - 03/11/2014

DISCUSSÃO DO PL 190/2014 - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Texto para nova redação:

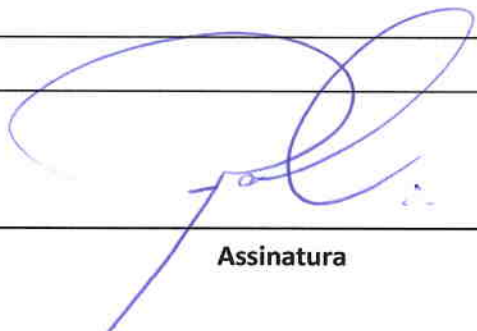
_____ ANEXO

Justificativa:

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

ROSALMIR MOREIRA - (43) 33446161 / 9993 0060 - ENG. ROSALMIR
@GMAIL.COM - DIRETOR DO SELOVI E CAETI-PR

Data: 3/11/2014



Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PLANTA DE VALORES

03/11/2014 DISCUSSÃO DO PL 190/2014 - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Texto para nova redação:

Solicito aos nobres vereadores que estudem a possibilidade de redução das alíquotas usuais e propostas pelo executivo. Não somos contrários a atualização da Planta de Gerál de Valores para efeito de lançamento de IPTU, isto possibilitará justiça fiscal, tributaria e social; uma vez que alguns pagam além do que deveriam e outros privilegiados pouco. Outros municípios do estado possuem suas alíquotas diferentes de 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), predial e territorial respectivamente, propostas. Poder-se-ia adotar 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, de forma a não impactar demasiadamente no bolso do Londrinense. Lembro que IPTU é imposto sobre patrimônio, não sobre uma transmissão de bens, que gera ITBI, esta sim transação financeira. O cidadão londrinense não merece ser punido por investir e acreditar no desenvolvimento de nossa cidade, por AMAR LONDRINA. Outra situação que merece destaque é redutor proposto de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para todos os imóveis, que, embora aumentado dos atuais R\$8.000,00 (oito mil reais), não é isonômico, na nossa concepção, senão vejamos: para um imóvel que possua valor venal de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) este redutor significará 10% (dez por cento) deste valor; para imóveis cujo valor venal seja de R\$1.500.000,00 (hum milhão e meio de reais) 1% (um por cento); para imóveis cujo valor venal seja de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) 0,5% (zero vírgula cinco por cento - ou meio por cento). Onde está a isonomia necessária e a justiça fiscal e tributaria procurada? Proponho o estudo para adoção de formula matemática para calculo deste redutor, e não valor que "não se sabe de onde surgiu", justificado como histórico e implantado para beneficiar determinada região da cidade que a época possuía característica proletária e de baixa renda, hoje desenvolvida e que possui, em determinadas áreas, um dos metros quadrados mais caros da cidade. Coloco-me a disposição dos nobres vereadores para debater e analisar estas e outras propostas, pela experiência que possuo como membro de Comissão constituída para atualização de Planta de Valores do ITBI; ex-presidente da Comissão de Avaliação do Município por cinco anos; por atuar profissionalmente como avaliador de imóveis e professor da matéria. A confecção e estudo da PGV para efeito de ITBI foi realizada em parceria e colaboração de entidades representativa do setor imobiliário, e homologada pelos mesmos. Por quê do não convite e participação no estudo da PGV para efeito de IPTU?

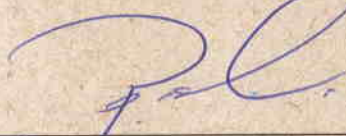
Justificativa:

APRESENTADA ACIMA.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Rosalmir Moreira (engenheiro civil, corretor de imóveis e bacharel em direito - pós-graduado em avaliação de bens e pericias de engenharia) FONE: (43) 3344 6161 / 9993 0060 / 9194 0060 E-MAIL: eng.rosalmir@gmail.com ENTIDADES: Diretor do SECOVI (Sindicato da Habitação e Condomínios); vice-presidente do CRECI-Pr (Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Paraná).

Data: 03/11/2014


Eng.º Rosalmir Moreira
CREA - PR 012132/D